

PARECER CONJUNTO N° 2780/2013 DAS COMISSÕES DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, SOBRE O PROJETO DE LEI N° 646/2013 .

Enviado a esta Câmara Municipal de São Paulo pelo Excelentíssimo Chefe do Poder Executivo, o presente projeto tem o objetivo de acrescentar referências à Escala de Padrões de Vencimentos do Quadro do Magistério Municipal, do Quadro dos Profissionais de Educação - QPE.

Segundo o texto proposto, a referida Escala de Padrões ficará acrescida de duas referências, conforme o anexo II do projeto, que substituirá , exclusivamente na parte relativa ao Quadro do Pessoal do Magistério Municipal, as Tabelas “A” e “B” do Anexo IV a que se refere o artigo 35 da Lei n° 14.660, de 26 de dezembro de 2007, substituído pelo Anexo III a que se refere o artigo 17 da Lei n° 14.715, de 8 de abril de 2008. Dispõe também que a evolução funcional dos integrantes do Quadro do Magistério Municipal nas referências acrescidas pela lei será regulamentada mediante decreto, observados o disposto nos §§ 1º e 5º a 7º do artigo 35 da Lei n° 14.660, de 2007, e os seguintes critérios:

- I - a evolução funcional fica condicionada à apresentação dos títulos a serem definidos no regulamento previsto no “caput” deste parágrafo único;
- II - o enquadramento decorrente da evolução funcional surtirá efeito a contar da obtenção das condições necessárias à passagem para as referências ora acrescidas, desde que a partir da vigência desta lei.

Na justificativa apresentada, o autor destaca que “de acordo com a sistemática atualmente adotada, os integrantes da carreira do Magistério Municipal são enquadrados nas referências de vencimentos imediatamente superiores por meio do instituto da denominada Evolução Funcional, conforme critérios disciplinados no respectivo regulamento. Considerando, pois, a permanência em atividade desses profissionais por mais tempo em virtude dos critérios legais fixados para a sua aposentação, dentre eles a idade, urge que seja ampliada a escala de padrões de vencimentos a eles aplicável, mediante o acréscimo de mais duas referências, de modo a manter a continuidade de sua evolução funcional até o momento da aposentadoria”.

Tendo em vista que o projeto reveste-se de elevado interesse para a sociedade paulistana, representando um passo em direção a uma melhor qualidade para esta área de grande importância para o Município, quanto ao mérito, a Comissão de Administração Pública consigna voto FAVORÁVEL à aprovação da propositura.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes ressalta que a presente iniciativa favorecerá melhorias significativas para o Ensino Público Municipal e, portanto, manifesta-se FAVORAVELMENTE à sua aprovação.

A Comissão de Finanças e Orçamento, quanto ao aspecto financeiro, nada tem a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala das Comissões Reunidas, em 11/12/2013

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

GILSON BARRETO - PSDB

ALFREDINHO - PT

ATILIO FRANCISCO - PRB

DAVID SOARES - PSD

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

REIS - PT

EDIR SALES - PSD

ORLANDO SILVA - PCdoB

JEAN MADEIRA - PRB
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
ROBERTO TRIPOLI - PV
JAIR TATTO - PT
MILTON LEITE - DEM
PAULO FIORILO – PT
RICARDO NUNES - PMDB
WADIH MUTRAN – PP